**CONTRATO N.º 38/2022**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DEGÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº **18.179.226/0001-67**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Ana Maria Ferreira de Carvalho**, residente à Rua Antonio V. Nascimento, n.º 335, Bairro Vila Nova, Município de Santa Rita de Caldas/MG, inscrita no CPF sob n.º 809.990.696-91, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](javascript:LinkTexto('LEI','00011947','000','2009','NI','','','')) e da [Lei nº 8.666/93](javascript:LinkTexto('LEI','00008666','000','1993','NI','','','')), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação *Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural*, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer o *gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural* ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 39.891,30(trinta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unidade** | **Descrição/Especificação** | **Preço de Aquisição** | |
|  |  |  |  | **Preço Unitário (divulgado na chamada pública)** | **Preço Total** |
| 01 | 170 | kg | Abacate: tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes. | R$ 4,66 | R$ 792,20 |
| 03 | 170 | kg | Abóbora madura: Tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. | R$ 2,99 | R$ 508,30 |
| 04 | 320 | kg | Abobrinha itália: Casca coriácea, coloração esverdeada, com as paredes espessas e tenra, sem partes amassadas e estragadas. | R$ 5,03 | R$ 1.609,60 |
| 05 | 1100 | und | Alface crespa: Pé de tamanho médio, folhas em bom estado, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. | R$ 2,33 | R$ 2.563,00 |
| 07 | 600 | kg | Batata inglesa: Tamanho médio, coloração amarela, fresca, suja, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. | R$ 3,76 | R$ 2.256,00 |
| 08 | 120 | Kg | Berinjela: Fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Intacta e limpa. | R$ 4,26 | 511,20 |
| 09 | 600 | Kg | Beterraba: Tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. | R$ 5,33 | R$ 3.198,00 |
| 11 | 130 | kg | Cebola branca: Tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas. | R$ 4,59 | R$ 596,70 |
| 12 | 700 | kg | Cenoura: Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. | R$ 5,66 | R$ 3.962,00 |
| 13 | 700 | pct | Couve manteiga picada: folhas de padrão liso e tamanho médio, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. | R$ 2,48 | R$ 1.736,00 |
| 14 | 150 | und | Cheiro verde: com folhas lisas, firmes e viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme, típicos da variedade e livres de resíduos de fertilizantes. | R$ 1,83 | 274,50 |
| 15 | 400 | und | Chicória: Pé de tamanho médio, folhas de padrão liso, em bom estado, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. | R$ 2,66 | R$ 1.064,00 |
| 18 | 250 | kg | Goiaba vermelha: 1º qualidade; fresca; com aspecto; cor; cheiro e sabor próprio; com polpa firme e intacta; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. | R$ 8,79 | R$ 2.197,50 |
| 19 | 250 | Kg | Inhame: Novo, tamanho médio, de 1ª qualidade, íntegro e sem resíduos de solo. | R$ 6,43 | R$ 1.607,50 |
| 20 | 1200 | kg | Laranja pêra: de tamanho médio, de grau médio de amadurecimento sem ruptura ou pancada na casca e partes e/ou frutos podres. | R$ 3,09 | R$ 3.708,00 |
| 21 | 80 | kg | Limão taiti: de tamanho médio, de grau médio de amadurecimento sem ruptura ou pancada na casca e partes e/ou frutos podres. | R$ 4,66 | 372,80 |
| 23 | 350 | Kg | Mandioca: nova, lavada, de 1ª qualidade, raízes de tamanho médio, íntegra e sem resíduos de solo. | R$ 4,89 | R$ 1.711,50 |
| 24 | 350 | Kg | Mandioquinha: Tamanho médio, coloração amarela, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. | R$ 10,83 | R$ 3.790,50 |
| 25 | 800 | kg | Maracujá: frutos de 1ª qualidade, tamanho médio ou grande e grau médio de amadurecimento, livre de machucados, pragas e apodrecimento. | R$ 9,29 | R$ 7.432,00 |
| Valor Total do Contrato: | | | | R$ 39.891,30(trinta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos) | |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RECURSO** | **FICHA** | **DOTAÇÃO** | **ELEMENTO** |
| Merenda Escolar | 173  174 | 02.03.03.12.0306.0008.2.222.3.3.90.30.00 | Material de Consumo |

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](javascript:LinkTexto('RES','00000026','000','2013','FNDE/MEC','A','45','')) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual, inaptidão do CONTRATADO, ou razões de interesse público devidamente justificadas;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2022, pela Resolução, pela [Lei nº 8.666/1993](javascript:LinkTexto('LEI','00008666','000','1993','NI','','','')) e pela [Lei nº 11.947/2009](javascript:LinkTexto('LEI','00011947','000','2009','NI','','','')), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipuiuna, 24 de Março de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**ANA MARIA FERREIRA CARVALHO**

CONTRATADA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA**

PREFEITO MUNICIPAL